
Regulamento
Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas
(FAPE)
2023-2024

Preâmbulo

A Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 27 de março, reconheceu as graves dificuldades de integração e marginalidade em que vivem as comunidades de portugueses, que constituem uma minoria étnica em Portugal desde há 500 anos, e estabeleceu o primeiro plano nacional que tem em vista a integração das comunidades ciganas, embora enquanto comunidades vulneráveis estejam abrangidas por uma série de outras medidas.

Em 2018, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro, o Governo procedeu à revisão da ENICC, tendo em vista ajustar os seus objetivos e metas e, conseqüentemente, potenciar o impacto na melhoria das condições de vida das pessoas e comunidades ciganas. Neste sentido, o mesmo diploma procedeu à prorrogação do período de vigência da ENICC até 2022, que foi alargada até 31 de dezembro de 2023 por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2023, de 3 de maio.

A ENICC surge, neste contexto, como uma plataforma para o desenvolvimento de uma intervenção alargada e articulada, onde os vários ministérios, municípios, organizações da sociedade civil, academia e comunidades ciganas, entre outras organizações, contribuem ativamente para a concretização dos objetivos traçados.

Tendo em conta a importância da sociedade civil para a concretização local dos objetivos e metas da ENICC foi criado o FAPE - Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, como uma

ferramenta de apoio financeiro às organizações deste setor para a promoção de iniciativas e projetos ajustados à diversidade das comunidades ciganas no território nacional.

Nas cinco edições anteriores, o FAPE permitiu que fossem criadas condições de apoio a projetos de combate à discriminação das comunidades ciganas e de apoio à sua integração, que possibilitaram a concretização de ações previstas na ENICC, designadamente ao nível da sensibilização e combate à discriminação, do conhecimento da história e cultura ciganas, da promoção da igualdade de género e do associativismo junto de pessoas ciganas.

Desta forma, tendo em devida consideração os resultados de implementação e monitorização do FAPE nas suas cinco edições anteriores (2015; 2016; 2018-2019; 2020-2021 e 2022-2023), que demonstram o relevante contributo do FAPE na prossecução dos objetivos da ENICC, bem como na definição de medidas de política pública e legislativas futuras neste âmbito, o presente Regulamento define o acesso a apoios financeiros concedidos pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.) para os anos de 2023 e 2024, a organizações que desenvolvam projetos que concorram para a execução das metas definidas na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas.

2

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso a apoio financeiro às entidades, sediadas em Portugal, que desenvolvam projetos que visem contribuir para a concretização dos objetivos estratégicos contemplados na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, na sua redação atual, através da realização de atividades que tenham como finalidade:

- a) Promover uma cidadania inclusiva e de não discriminação;
- b) Reforçar a intervenção em mediação intercultural;
- c) Promover a igualdade entre homens e mulheres nas medidas de integração de pessoas ciganas;

- d) Garantir condições efetivas de acesso à educação, sucesso educativo e aprendizagem ao longo da vida de pessoas ciganas;
- e) Garantir as condições para uma participação plena e igualitária de pessoas ciganas no mercado de trabalho e na atividade profissional;
- f) Garantir condições efetivas de ganhos em saúde ao longo dos ciclos de vida de pessoas ciganas.
- g) Outras ações que concorram diretamente para a execução das metas na ENICC e que estejam devidamente fundamentadas no diagnóstico de necessidades apresentado em candidatura.

Artigo 2.º

Tipologias de Intervenção e ações elegíveis

São admitidos a candidatura os projetos que se enquadrem nas seguintes tipologias de intervenção:

a) Ações/iniciativas com vista a promover uma cidadania inclusiva e de não discriminação;

- Ações/iniciativas em meios de comunicação social (televisão, rádio e imprensa escrita) tendo em vista a desconstrução de estereótipos sobre pessoas ciganas;
- Ações de formação/sensibilização para o associativismo junto de pessoas ciganas;
- Ações/iniciativas em equipamentos culturais que promovem a arte e cultura ciganas e contribuem para a desconstrução de estereótipos.

b) Ações com vista a reforçar a intervenção em mediação intercultural;

- Ações de formação que incluam a temática dos casamentos infantil, precoce e forçado e gravidezes precoces e suas consequências ao nível da saúde e dos percursos escolares;
- Ações de formação dirigidas às escolas com programa “Territórios Educativos de Intervenção Prioritária” (TEIP), tendo em vista reforçar o envolvimento de mediadores/as interculturais;
- Ações de mediação intercultural de apoio ao processo de preparação da liberdade de pessoas ciganas reclusas.

c) Ações/iniciativas com vista a promover a igualdade entre mulheres e homens nas medidas de integração de pessoas ciganas;

- Ações de formação/sensibilização para o associativismo junto de mulheres ciganas;
- Ações de formação para intervenção junto de vítimas de violência contra mulheres e violência doméstica

em situação de especial vulnerabilidade, em virtude da interseção de vários fatores de discriminação, nomeadamente mulheres e raparigas ciganas;

- Ações de formação sobre igualdade entre mulheres e homens para pessoas ciganas;
- Ações/iniciativas junto de meninas e raparigas ciganas e respetivas famílias tendo em vista o regresso ao ensino.

d) Ações/iniciativas com vista a promover o acesso à educação, sucesso educativo e aprendizagem ao longo da vida de pessoas ciganas;

- Ações de voluntariado dirigidas a pessoas ciganas em apoio às atividades escolares;
- Ações de formação para pessoal não docente sobre inclusão escolar de pessoas ciganas;
- Ações formativas de alfabetização, literacia e competências básicas qualificantes dirigidas a adultos/as ciganos/as com vista à sua certificação.

e) Ações/iniciativas de promoção da participação plena e igualitária de pessoas ciganas no mercado de trabalho e na atividade profissional;

- Sessões de tutoria para o acompanhamento da integração profissional de pessoas ciganas;
- Iniciativas que visem garantir que pessoas ciganas elegíveis acedam a medidas ativas de emprego ou a outras ações promotoras da empregabilidade;
- Ações de sensibilização para a contratação de pessoas ciganas;
- Ações de divulgação de boas práticas de inserção profissional de pessoas ciganas;

f) Ações/iniciativas com vista à promoção de condições efetivas de ganhos em saúde ao longo dos ciclos de vida de pessoas ciganas:

- Apoio/Encaminhamento de mulheres ciganas para consultas de planeamento familiar;
- Apoio/Encaminhamento de crianças e jovens ciganos/os para consultas de saúde infantil e juvenil;
- Iniciativas realizadas junto de pessoas ciganas que visam promover o recurso a cuidados de saúde;

g) Outras ações que concorram diretamente para a execução das metas na ENICC e que estejam devidamente fundamentadas no diagnóstico de necessidades apresentado em candidatura.

CAPÍTULO II

Das Condições de Acesso

Artigo 3.º

Entidades Beneficiárias

No âmbito do presente Regulamento podem candidatar-se ao Fundo de Apoio à ENICC (FAPE), todas as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que se proponham a intervir no desenvolvimento dos princípios orientadores estabelecidos na ENICC, e que evidenciem possuir uma vocação de intervenção junto das comunidades ciganas.

Artigo 4.º

Entidade Gestora e Entidades Parceiras

1. Os projetos devem ser apresentados em parceria, constituída pela entidade gestora e pelas entidades parceiras.

2. Qualquer uma das entidades beneficiárias poderá assegurar a função de gestão do projeto, excetuando:

a) As instituições de natureza pública e as instituições nas quais a administração pública central, regional ou local exerça influência dominante no respetivo capital social;

b) As fundações e/ou as entidades de natureza fundacional, face às restrições impostas pela Lei do Orçamento do Estado.

3. À entidade gestora compete:

a) Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;

b) Garantir a execução administrativo-financeira do projeto;

c) Concluir, no período de execução do projeto, pelo menos duas ações de formação, dinamizadas ou promovidas pela entidade financiadora, que se enquadrem no âmbito dos fins previstos no artigo 1.º deste Regulamento;

d) Proceder à contratação de serviços de suporte à execução do projeto, quando necessário;

e) Proceder à contratação dos recursos humanos afetos ao projeto;

f) Organizar e manter atualizado o dossier financeiro e contabilístico do projeto, nos termos da alínea k) do artigo 24.º;

g) Cumprir as disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de contratação pública, quando assuma a qualidade de entidade adjudicante ao abrigo do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

h) Assegurar, ainda que não possua a qualidade de entidade adjudicante ao abrigo do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o respeito pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre os beneficiários e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

4. As entidades gestoras não podem assumir a gestão de mais do que um projeto no âmbito do FAPE, podendo apenas apresentar uma candidatura.

5. As entidades parceiras devem cooperar ativamente na conceção, implementação e avaliação do projeto, participando em todas as suas fases, cabendo-lhes ainda assegurar os contributos e as responsabilidades definidas no Acordo de Parceria previsto no n.º 5 do artigo 5.º.

Artigo 5.º

Constituição da Parceria

1. Todas as candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em parceria, que deve ser constituída por:

- a) Uma entidade gestora; e
- b) Um ou mais grupo(s) representativo(s) das comunidades ciganas locais, que poderão assumir:
 - i. Associações representativas das comunidades ciganas, legalmente constituídas; ou
 - ii. Grupos informais constituídos, no mínimo, por 5 (cinco) pessoas representativas das comunidades ciganas.

6

2. Se a entidade gestora for uma associação representativa de pessoas ciganas, a parceria não terá de integrar as associações e ou os grupos representativos de pessoas ciganas previstos na al. b) do número anterior, mas deve porém integrar outra/s entidade/s parceira/s.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as parcerias podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Parceiras financeiras – constituídas por entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiras não financeiras – constituídas por entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de outros apoios que não tenham natureza financeira.

4. A parceria deve constituir-se sob a forma de cooperação ativa entre as partes na conceção, implementação e avaliação do projeto, participando em todas as suas fases.

5. A candidatura deverá ser acompanhada de um Acordo de Parceria, assinado por todas as entidades que integram a parceria, no qual são identificadas a entidade gestora, o(s) grupo(s) representativo(s) das comunidades ciganas locais e a(s) outra(s) entidade(s) parceira(s), definindo-se as responsabilidades e os contributos de cada uma.

6. A não apresentação do Acordo de Parceria dentro do prazo de apresentação das candidaturas previsto no n.º 2 do artigo 9.º, bem como a falta de assinatura de uma ou mais entidades que integram a parceria constituem fundamento de exclusão liminar da candidatura.

Artigo 6.º

Público-alvo e Âmbito Territorial

1. Os projetos devem abranger as comunidades ciganas e ser implementados em território nacional.
2. Poderão ser ainda considerados enquanto público-alvo: professores, auxiliares, técnicos, entre outros, desde que sejam fundamentados no diagnóstico de necessidades e que as atividades previstas não se afastem dos objetivos específicos da ENICC e do disposto no artigo 1.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Dos Projetos

Artigo 7.º

Projetos

1. Entende-se por projeto o conjunto de atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiárias, destinadas a um conjunto de participantes, durante um certo período de tempo, num determinado âmbito territorial, tendo em vista o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 1.º.
2. Cada projeto pode prever uma ou mais atividades.
3. Cada projeto deve identificar o diagnóstico de necessidades, a(s) tipologia(s) de intervenção a que se candidata, apresentando a(s) atividade(s) proposta(s), os meios afetos e resultados a atingir.
4. Os projetos serão avaliados e hierarquizados pela classificação atribuída numa Tabela Resumo.
5. A execução dos projetos deve compreender o período que decorre entre **1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024**, podendo a sua duração máxima atingir os 12 meses.

Artigo 8.º

Financiamento dos Projetos

1. A dotação financeira disponível é de **260.000,00€** (duzentos e sessenta mil euros).
2. A taxa de financiamento é, no máximo, de 95% do custo total elegível de cada projeto aprovado, limitada ao valor máximo de **20.000,00€** (vinte mil euros) por projeto aprovado.
3. Os restantes custos do projeto serão assegurados pela entidade gestora, quer diretamente, quer através do apoio financeiro e/ou em espécie da(s) entidade(s) parceira(s).
4. São considerados apoios em espécie, para efeitos do disposto no número anterior, cedência de espaços e equipamentos, donativos de bens alimentares, prestação de trabalho voluntário, ou qualquer tipo de bens e/ou serviços necessários à execução do projeto e disponibilizados para o efeito.
5. Para o cálculo do valor hora do trabalho voluntário, para efeitos da contrapartida em espécie, é utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{VHTV} = [\text{SMN} \times (1 + \text{TSU})] : 22 : 7$$

$$\text{VHTV} = 760 \text{ euros} \times 1,2375 : 22 : 7$$

Em que 'VHTV' significa 'Valor hora do trabalho voluntário', 'SMN' – 'Salário mínimo nacional' em vigor, ao qual acresce, em fórmula, o valor das contribuições para a segurança social à taxa legal em vigor.

8

Capítulo IV

Das Candidaturas

Artigo 9.º

Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas são submetidas em formulário digital próprio, disponibilizado no sítio do ACM, I.P. através do endereço www.acm.gov.pt, não sendo exigida a entrega em suporte de papel.
2. O período de apresentação de candidaturas decorre em plataforma online entre **25 outubro e 20 de novembro de 2023**, inclusive, até às 18h00.
3. Após a submissão da candidatura, a entidade gestora receberá uma mensagem, no prazo máximo de 3 dias úteis, por correio eletrónico, com a atribuição de um número sequencial de quatro dígitos, que servirá de identificação, de acordo com o exemplo seguinte:

Código de Candidatura: FAPE2023-0001

4. Não são permitidas alterações às candidaturas após a sua submissão.
5. Não serão aceites candidaturas após o período fixado no n.º 2 do presente artigo.
6. O Acordo de Parceria a que se refere o n.º 5 do artigo 5.º deverá ser enviado até à data-limite para a apresentação das candidaturas prevista no n.º 2 deste artigo, através de uma das formas seguintes:
 - a) Através da plataforma online de submissão de candidaturas; ou
 - b) Por correio eletrónico, através do endereço naci@acm.gov.pt;

Artigo 10.º

Formulário de Candidatura

O formulário digital da candidatura integra três componentes:

9

a) Componente A – Identificação das Entidades/Projeto

Compreende a identificação das entidades beneficiárias (gestora e parceiras) do projeto, bem como o enquadramento de acordo com a(s) tipologia(s) de intervenção. Para cada tipologia de intervenção podem estar associadas uma ou mais atividades.

b) Componente B – Plano de Execução do Projeto

Compreende o preenchimento de informação relativa aos dados gerais e específicos do projeto através do estabelecimento de um diagnóstico, definição de objetivos e metas a atingir, identificando a(s) ação(ões) e a(s) atividade(s) a desenvolver relativos ao projeto proposto a financiamento e sua avaliação:

- a) Descrição Geral do Projeto;
- b) Diagnóstico Local;
- c) Identificação e Caracterização do Público-alvo;
- d) Plano de Atividades e Calendarização;

- e) Plano de Avaliação;
- f) Mobilização de Recursos;
- g) Critérios de Inovação;
- h) Contributo para a Igualdade entre Mulheres e Homens;
- i) Envolvimento do Público-alvo.

c) Componente C – Orçamento do Projeto

Compreende o preenchimento do Orçamento Detalhado do projeto com a identificação das despesas e dos valores desagregados pelas rubricas orçamentais previstas em formulário próprio - **Anexo I** – Orçamento Detalhado – a anexar à candidatura.

O Orçamento do projeto deverá contemplar o Orçamento Total, que inclui a contribuição financeira da entidade beneficiária, a contribuição financeira da(s) entidade(s) parceira(s), caso existam, e a contribuição do ACM, I.P. – Orçamento Solicitado.

10

Capítulo V

Da Elegibilidade das Despesas

Artigo 11.º

Requisitos da Elegibilidade

1. Só é elegível a despesa efetuada e paga, comprovada por documento contabilístico válido ao nível da despesa e do pagamento.
2. A elegibilidade da despesa depende, ainda, da legalidade substancial e dos procedimentos de que resulta, designadamente, em matéria de contratação pública, quando se trate de entidade adjudicante, prevista no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
3. A elegibilidade da despesa depende ainda do respeito pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre os beneficiários e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Artigo 12.º

Elegibilidade das Despesas

1. Apenas são elegíveis as despesas efetivamente realizadas no período de execução do projeto, previsto no n.º 5 do artigo 7.º, bem como, a título excepcional, mediante autorização do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., as despesas realizadas até 30 dias após o seu termo.
2. São elegíveis a financiamento as despesas associadas e necessárias à execução da(s) atividade(s) abrangida(s) pelo projeto aprovado, realizadas com critérios de razoabilidade e respeito pelos princípios de boa gestão financeira, em especial a otimização dos recursos e a rentabilidade.

Artigo 13.º

Categorias de Despesas

1. São elegíveis as despesas estritamente necessárias à execução do projeto, de acordo com as seguintes rubricas:
 - a) Recursos Humanos (RH)
 - 11 b) Aquisição de Bens e Serviços (ABS)
 - c) Gastos Gerais de Funcionamento (GGF)
 - d) Equipamento (EQ)
 - e) Rendas (R)
2. A explicitação das despesas elegíveis em cada uma destas rubricas encontra-se descrita no **Anexo II**.
3. Para efeitos de análise dos valores orçamentados nas candidaturas, seguir-se-ão como orientação os limites máximos estabelecidos, conforme apresentado no **Anexo III**.

Artigo 14.º

Subcontratação

Todas as entidades que integram a parceria devem possuir capacidade para gerir autonomamente o projeto, não sendo elegíveis para financiamento quaisquer despesas associadas a subcontratação.

Artigo 15.º

Despesas não elegíveis

No âmbito do presente Regulamento, não são elegíveis a financiamento as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), suportado na aquisição de bens e serviços, exceto quando o beneficiário comprovar que não é reembolsado deste imposto;
- b) Remunerações do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas de qualquer natureza, sanções financeiras, encargos com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- c) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- d) Aquisição de terrenos e aquisição ou arrendamento de imóveis;
- e) Construção e renovação de imóveis;
- f) Contribuições em espécie;
- g) Despesas previstas com subcontratação;
- h) Despesas com prestações sociais ou bolsas pagas aos/às destinatários/as do projeto;
- 12 i) Despesas com aquisição de viaturas;
- j) Despesas realizadas fora do período de execução do projeto, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 12.º.

Capítulo VI

Da Apreciação das Candidaturas

Artigo 16.º

Apreciação Preliminar das Candidaturas

1. Apenas são submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no presente Regulamento nos seguintes domínios:

- a) Prazo de entrega;
- b) Instituição apta para assegurar a função de gestão, nos termos do artigo 4.º;

c) Apresentação do projeto em parceria, acompanhada do respetivo Acordo de Parceria, nos termos e no prazo previsto no n.º 5 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 9.º;

d) Ausência de irregularidades e ou incumprimentos face a projetos FAPE executados em anos anteriores.

2. As candidaturas que não cumpram um ou mais dos requisitos referidos no número anterior são liminarmente excluídas.

Artigo 17.º

Processo de Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas admitidas são avaliadas, nas suas componentes técnica e financeira, tendo por base uma matriz que incorpora os critérios de apreciação descritos no artigo seguinte e cuja aplicação determina a classificação das mesmas (Grelha de análise – **Anexo IV**).

2. As candidaturas são aprovadas pelo Conselho Diretivo do ACM, I.P., ouvido o parecer de um Júri constituído por três membros efetivos, um dos quais presidirá, contando o Júri com o apoio de um secretariado técnico.

13 3. No decorrer da apreciação das candidaturas, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais às respetivas entidades, por correio eletrónico, prosseguindo a apreciação com os elementos disponíveis caso as entidades não respondam no prazo de 3 dias úteis.

4. O Júri é designado pelo Conselho Diretivo do ACM, I.P., devendo ser igualmente designado o/a vogal efetivo/a que substituirá a/o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como, também para as situações de falta e impedimento, vogais suplentes em número idêntico ao dos/as efetivos/as.

5. O despacho constitutivo do Júri será disponibilizado às entidades candidatas no endereço www.acm.gov.pt, até à data limite para apresentação das candidaturas.

6. Após análise das candidaturas, em conformidade com o disposto no presente Regulamento, o Júri emite parecer escrito, procedendo à hierarquização das mesmas de acordo com a classificação obtida, na Tabela Resumo, e até ao limite da dotação disponível.

Artigo 18.º

Crítérios de Apreciação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e classificadas numa escala de 0 a 100 pontos.

Crítérios de Avaliação	Peso
1. Relevância do contributo do projeto para a prossecução dos objetivos da ENICC	8
2. Caracterização da entidade beneficiária	6
3. Diagnóstico local	10
4. Identificação e caracterização do público-alvo	6
5. Plano de atividades e calendarização	18
6. Plano de avaliação	6
7. Mobilização de recursos	6
8. Envolvimento do público-alvo	10
9. Características Inovadoras	10
10. Contributo para a Igualdade entre Mulheres e Homens	10
11. Adequação do Orçamento	10
TOTAL	100

14

2. Os valores apresentados na tabela são valores máximos, podendo os projetos em cada critério ser avaliados com valores intermédios.

Artigo 19.º

Classificação

1. A classificação do projeto resulta da aplicação prática dos critérios previstos no artigo anterior, de acordo com a Grelha de Análise, disponível no **Anexo IV**.
2. A classificação final é obtida através da soma da pontuação resultante da aplicação dos critérios de apreciação previstos no artigo anterior.
3. A classificação final do projeto determina se o mesmo deve ou não ser apoiado, apenas sendo propostos a financiamento os projetos cuja pontuação global seja igual ou superior a 50 pontos.

4. Verificando-se a existência de duas ou mais candidaturas com a mesma pontuação, constituirá fator de desempate a melhor classificação obtida no critério “9. Características Inovadoras”.
5. Mantendo-se o empate entre as candidaturas com recurso ao critério de desempate previsto no número anterior, será utilizada como novo critério de desempate a melhor classificação obtida no critério “10. Contributo para a Igualdade entre Mulheres e Homens”.
6. Se ainda assim se mantiver o empate entre as candidaturas com recurso ao novo critério de desempate previsto no número anterior, a decisão caberá, em última análise, ao Júri.

Artigo 20.º

Decisão de Aprovação das Candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pelo Conselho Diretivo do ACM, I.P., que decide sobre a concessão ou não do apoio financeiro, ouvido o parecer do Júri previsto no artigo 17.º.
- 15 2. As entidades gestoras são notificadas, por correio eletrónico, do deferimento ou indeferimento das candidaturas, da classificação atribuída, e respetiva grelha de análise, com a ata do Júri e a deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I.P., bem como de uma Tabela Resumo com a classificação final de todos/as os/as candidatos/as.
3. Há lugar à audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. O exercício do direito de audiência prévia poderá determinar alterações à Tabela Resumo, mas não haverá lugar a novo período de audiência prévia.
5. O indeferimento das candidaturas terá por base, pelo menos, um dos seguintes fundamentos:
 - a) Não obtenção de classificação mínima, tendo por base os critérios de apreciação aplicáveis;
 - b) Falta de dotação financeira.
6. Aquando da notificação da decisão, as entidades gestoras cujas candidaturas foram aprovadas serão informadas de que devem comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos, sob pena de exclusão:
 - a) Encontrar-se legalmente constituídas e devidamente registadas nos termos da lei;
 - b) Possuir a situação fiscal e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - c) Possuir contabilidade organizada ou comprometer-se a ter contabilidade organizada à data do início do projeto, através de uma declaração de compromisso, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Contabilista Certificado (CC).

7. A exclusão de uma candidatura por não preenchimento de um dos requisitos previstos no número anterior determina a sua substituição pela candidatura imediatamente seguinte de acordo com a Tabela Resumo referida no n.º 2 do presente artigo;

8. As entidades gestoras deverão ainda emitir uma declaração de compromisso, nos termos da qual declaram se assumem ou não a qualidade de entidade adjudicante para efeitos do disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Artigo 21.º

Protocolos de Cooperação

1. O apoio financeiro concedido no âmbito do presente Regulamento será formalizado mediante Protocolo de Cooperação a celebrar entre o ACM, I.P. e a Entidade Gestora.

2. Para verificação de quantos e quais os membros dos órgãos estatutários que vinculam a entidade gestora, para efeitos da celebração do Protocolo de Cooperação, deverão ser apresentadas cópia dos estatutos, bem como da ata atualizada de designação dos corpos sociais.

16

Capítulo VII

Do Financiamento

Artigo 22.º

Financiamento

1. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente Regulamento, os projetos serão financiados até um máximo de **20.000,00€** (vinte mil euros);

2. A receção do financiamento é efetuada nos termos e condições seguintes:

- i. 50% no prazo de 30 dias após a celebração do Protocolo de Cooperação
- ii. 30% no prazo de 30 dias após a entrega e validação, pelo ACM, I.P., do relatório intercalar do projeto e da aplicação das verbas concedidas na tranche anterior;
- iii. 20% no prazo de 30 dias após a entrega e validação, pelo ACM, I.P., do relatório final do projeto e da aplicação das verbas concedidas.

3. As despesas incorridas e pagas, dentro do período de execução do projeto, deverão ser organizadas e submetidas nos termos do Manual de Acompanhamento a disponibilizar pelo ACM, I.P.
4. O relatório intercalar do projeto e da aplicação das verbas previamente concedidas deve ser apresentado até **30 de junho de 2024**, devendo ser submetido em formulário próprio, disponibilizado pelo ACM, I.P. e ser assinado pelo representante da entidade gestora, com poderes para o ato, e pelo Contabilista Certificado (CC), com aposição da respetiva vinheta.
5. O relatório final da execução física e financeira do projeto deve ser apresentado até **30 dias após o término do projeto**, devendo, em qualquer caso, o relatório ser submetido em formulário próprio, disponibilizado pelo ACM, I.P., e ser assinado pelo representante da entidade gestora, com poderes para o ato, e pelo Contabilista Certificado (CC), com aposição da respetiva vinheta.
6. Todos os pagamentos só serão efetuados mediante comprovativo válido de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária.
7. Os apoios e financiamentos previstos e concedidos no âmbito do presente Regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros de outras entidades nacionais ou internacionais que revistam a mesma natureza e se destinem a despesas já consideradas apoiadas.
- 17 8. A verificação do disposto no número anterior determina a exclusão liminar da candidatura ou a revogação do projeto.

Artigo 23.º

Suspensão e Revogação do Financiamento

1. Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão sempre que:
 - a) Não sejam apresentados comprovativos de despesas efetuadas e pagas nos termos previstos neste Regulamento;
 - b) Se verifique o incumprimento dos objetivos e resultados previstos na candidatura;
 - c) Se verifique o incumprimento das regras, procedimentos e deveres previstos no presente Regulamento, nomeadamente o disposto nos artigos 12.º a 15.º, 22.º e 24.º;
 - d) Se verifique, quanto à execução técnica do projeto, uma avaliação interna insatisfatória, devidamente fundamentada nos termos do número 6 do artigo 25.º, deste Regulamento;

e) Se verifique o incumprimento, por parte da entidade gestora, de submissão aos procedimentos de avaliação e controlo previstos no presente Regulamento ou noutros diplomas legais aplicáveis ou aos ajustamentos referentes a aspetos negativos referidos na avaliação interna, nos termos do artigo 25.º do presente Regulamento;

f) Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução do presente financiamento;

2. A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade gestora, por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo, não superior a 60 dias, para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações a implementar referentes aos aspetos negativos referidos na avaliação.

3. Os financiamentos são objeto de revogação sempre que:

- a) Decorra o período estipulado no número anterior, sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
- b) Seja constatada uma situação de dívida não regularizada à Segurança Social ou à Autoridade Tributária, por um prazo superior a 90 dias a contar da data da notificação;
- c) Seja constatada uma situação de falsas declarações;
- d) Os incumprimentos que fundamentam a suspensão sejam considerados insanáveis pelo Conselho Diretivo do ACM, I.P., mediante parecer devidamente fundamentado.

18

4. A decisão de revogação do financiamento é comunicada à entidade gestora, por carta registada com aviso de receção.

5. A decisão de suspensão e/ou de revogação do financiamento cabe ao Conselho Diretivo do ACM, I.P..

6. Em caso de revogação do financiamento, o ACM, I.P. gozará da faculdade de exigir a restituição de todas e quaisquer quantias que tenha financiado nos termos do presente Regulamento.

Capítulo VIII

Das Obrigações das Instituições

Artigo 24.º

Obrigações da Entidade Gestora

1. A entidades gestora fica obrigada a:

- a) Aceitar a avaliação e o acompanhamento das atividades financiadas;

- b) Comunicar previamente e por escrito ao ACM, I.P. qualquer alteração ao projeto;
- c) Frequentar, no período de execução do projeto, pelo menos uma ação de formação, dinamizadas ou promovidas pela entidade financiadora, que se enquadrem no âmbito dos objetivos previstos no artigo 1.º deste Regulamento;
- d) Provar a regularidade da sua situação contributiva e fiscal perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
- e) Garantir a afetação do apoio financeiro concedido nos termos do Protocolo celebrado com o ACM, I.P.;
- f) Garantir que a parte das despesas financiadas pelo Protocolo não é imputada a quaisquer outros financiamentos, sejam eles públicos ou privados, nacionais, comunitários e internacionais;
- g) Garantir que os recursos técnicos necessários à execução do projeto não integram os corpos sociais das entidades que integram a parceria, salvo se daí não decorrer qualquer encargo para o orçamento do projeto;
- h) Garantir que o financiamento do ACM, I.P., no âmbito do Protocolo, não constitui contribuição própria da entidade gestora para apoiar quaisquer outros projetos financiados por outras entidades ou programas nacionais, comunitários ou internacionais;
- i) Prestar todas as informações e enviar ao ACM, I.P., no âmbito do Protocolo, todos os elementos que lhe sejam solicitados, sem prejuízo da confidencialidade exigível, designadamente e sem limites, cópias de todos os comprovativos de despesas e dos pagamentos efetuados, feitas a partir do original devidamente carimbado;
- 19 j) Garantir a existência de um dossier técnico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível até 31 de dezembro de 2029, com os seguintes elementos:
- (i) Candidatura aprovada e Protocolo devidamente assinado pelas partes;
 - (ii) Evidências físicas da realização do projeto, nomeadamente fotografias, relatórios, brochuras, cartazes, folhetos, livros, folhas de presença;
 - (iii) Relatórios efetuados no âmbito da avaliação e acompanhamento;
 - (iv) Relatório circunstanciado da execução do projeto e da aplicação das verbas concedidas;
 - (v) Outros documentos relevantes.
- k) Garantir a existência de um dossier financeiro e contabilístico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível até 31 de dezembro de 2029, com informação elucidativa de que:
- (i) Dispõe de contabilidade organizada segundo o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou outro plano de contabilidade setorial a que se encontre obrigada;
 - (ii) Dispõe de conta bancária para efetivação de todos os movimentos financeiros relativos ao apoio concedido nos termos do presente Regulamento;

- (iii) Garante a existência dos documentos originais, comprovativos das despesas abrangidas e dos pagamentos efetuados, devidamente carimbados, ou respetivas cópias (feitas a partir do original devidamente carimbado);
- (iv) Garante que todos os documentos referidos no ponto anterior são devidamente carimbados, através de carimbo específico;
- (v) Mantém os documentos originais comprovativos das despesas abrangidas e dos pagamentos efetuados no âmbito do presente Regulamento, durante o período de execução do projeto, mantendo-os arquivados nas suas instalações até 31 de dezembro de 2029;
- (vi) Define critérios de imputação para que eventuais custos comuns possam ser repartidos entre o projeto financiado no âmbito do Fundo de Apoio à ENICC e outros projetos e/ou atividades com diferentes fontes de financiamento e adequadamente imputados;
- (vii) Disponibiliza extratos bancários que se julguem necessários.

20 l) Garantir que os destinatários do projeto e o público em geral são informados de que o Estado Português intervém no seu financiamento, nomeadamente fazendo menção do facto no respetivo sítio (se existente) e/ou indicando, para além desse apoio, o nome e símbolo das entidades financiadoras, no material informativo, de apoio e divulgação produzido, bem como em eventos públicos que sejam realizados no âmbito deste apoio;

m) Cumprir, quando seja entidade adjudicante prevista no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o regime legal da contratação pública.

n) Assegurar, quando não seja entidade adjudicante prevista no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o respeito pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre os beneficiários e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

o) Designar uma pessoa responsável pela coordenação do projeto aprovado em candidatura;

p) Apresentar, até 30 de abril junho de 2024, o relatório intercalar da execução física e financeira do projeto;

q) Apresentar, até 30 dias após o término do projeto, o relatório final da execução física e financeira do mesmo;

r) Enviar ao ACM, I.P., no prazo referido na alínea anterior, a ata de aprovação em assembleia geral do relatório de atividades e contas até àquela data, os elementos previstos nos pontos ii) e v) da alínea j) e os elementos que vierem a ser solicitados de acordo com o disposto na alínea i).

2. Caso se verifiquem irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diversos dos previstos no presente Regulamento, a entidade gestora poderá ser civil e/ou criminalmente responsabilizada.

Capítulo IX

Do Acompanhamento e Avaliação

Artigo 25.º

Acompanhamento e Avaliação dos Projetos

1. A avaliação dos projetos aprovados é um elemento estruturante essencial deste modelo de financiamento, que compreende, na execução dos projetos financiados, aspetos técnicos e financeiros.
2. Compete ao ACM, I.P., através do Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI), a avaliação e o acompanhamento da aplicação das verbas concedidas, através da:
 - a) Monitorização da informação relativamente à execução física e financeira;
 - b) Solicitação, por amostragem, de cópias de documentos de despesa e pagamento e/ou de outros elementos adicionais que suportem as despesas declaradas;
 - c) Realização de reuniões e de visitas de acompanhamento.
3. As entidades gestoras devem estar disponíveis para colaborar, sem restrições, com a avaliação, nomeadamente proporcionando a realização de visitas, reuniões e análise documental consideradas necessárias.
4. As entidades gestoras serão objeto de, pelo menos, uma visita de acompanhamento, efetuada pelo NACI, podendo tais visitas incluir as seguintes modalidades:
 - a) Visitas de carácter formal com a presença da equipa técnica do projeto;
 - b) Visitas de carácter informal, em contexto da realização de atividades, com a equipa técnica do projeto;
 - c) Visitas sem aviso prévio.
5. Sem prejuízo da visita de acompanhamento efetuada pelo NACI, poderão ocorrer verificações no local realizadas por entidades mandatadas para o efeito, bem como auditorias feitas pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF).
6. Um parecer negativo devidamente fundamentado da avaliação interna pode conduzir à reavaliação do compromisso entre o ACM, I.P. e a entidade gestora, determinando a suspensão do financiamento e, nos casos mais graves, a sua revogação, nos termos previstos no artigo 23.º deste Regulamento.

Artigo 26.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas ao FAPE e nos respetivos projetos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e execução deste Programa pelo ACM, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares de dados, nos termos e para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).
2. Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário para gestão do FAPE, salvo se existirem requisitos legais que obriguem a conservar os dados por um período de tempo diferente. Alguns dados poderão ser conservados para fins de arquivo de interesse público, investigação científica ou histórica, ou para fins estatísticos, de acordo com o disposto no RGPD.
3. Os titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que o ACM, I.P., não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, podendo tal facto impossibilitar a continuidade da respetiva candidatura ao FAPE ou como beneficiário.
4. Uma vez que os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos projetos são necessários para a gestão da atribuição de financiamento, caso os titulares não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da respetiva candidatura e/ou do respetivo projeto, no âmbito do FAPE.
5. O ACM, I.P., garante aos titulares de dados o exercício dos seus direitos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável. Para este efeito ou outras questões relacionadas com a proteção de dados no âmbito do FAPE, o ACM, I.P., poderá ser contactado através do Encarregado de Proteção de Dados pelo email epd.protecaodedados@acm.gov.pt.
6. O ACM, I.P., implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente por si ou em regime de subcontratação, em cumprimento das disposições legais aplicáveis.
7. Os titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte do ACM, I.P..

Artigo 27.º

Divulgação e imagem corporativa

Os apoios concedidos no âmbito do FAPE deverão ser publicitados pelas entidades beneficiárias dos projetos, tendo em vista os seguintes objetivos:

- a) Informar os/as participantes, os/as destinatários/as do projeto, a comunidade local e o público em geral sobre o papel desempenhado pelo ACM, I.P., através do FAPE, no que respeita ao financiamento das intervenções em causa, seus objetivos e resultados.
- b) Incluir em todos os materiais, iniciativas e produtos de informação e /ou divulgação utilizados no âmbito do FAPE, a indicação de que o Estado Português intervém no seu financiamento, fazendo menção do facto no respetivo sítio (se existente) e/ou indicando, para além desse apoio, o nome e símbolo das entidades financiadoras, no material informativo, de apoio e divulgação produzido, bem como em eventos públicos que sejam realizados no âmbito deste apoio, conforme orientações gráficas a disponibilizar pelo ACM, I.P.

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 28.º

Notas Explicativas

No âmbito do acompanhamento e execução dos projetos, e em função da necessidade de tratamento e regulação de matérias não previstas no presente Regulamento, poderão ser elaboradas notas explicativas de natureza vinculativa, que serão devidamente comunicadas às entidades beneficiárias.

Artigo 27.º

Dúvidas

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos adicionais, as entidades candidatas deverão contactar o Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI), através do e-mail naci@acm.gov.pt, indicando o contacto para o qual deverá ser dada a respetiva resposta, ou do telefone 218106100.

Artigo 28.º

Anexos

Constituem anexos do presente Regulamento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Orçamento Detalhado

ANEXO II – Estrutura de Custos

ANEXO III – Tabela de Valores Máximos

ANEXO IV – Grelha de Análise

ANEXO V – Declaração de Consentimento